



Número: **0818248-44.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **19/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 14.989,20**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO (AUTOR)	CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (ADVOGADO) RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	
DPSEG SERVICOS DE SEGUROS EIRELI - EPP (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31692 72	19/08/2018 12:31	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
31692 74	19/08/2018 12:31	<u>DOC PESSOAIS E PROC PAULO</u>	Procuração
31692 75	19/08/2018 12:31	<u>ATESTADO MEDICO PAULO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 76	19/08/2018 12:31	<u>BOLETIM OCORRENCIA</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 77	19/08/2018 12:31	<u>DECL HIPOF RICARDO.compressed</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 78	19/08/2018 12:31	<u>FICHA ATEND PAULO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 79	19/08/2018 12:31	<u>PAULO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 80	19/08/2018 12:31	<u>PRONTUARIO HU PAULO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 81	19/08/2018 12:31	<u>PRONTUARIO HUT PAULO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 82	19/08/2018 12:31	<u>RECEITAS E NOTA</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 83	19/08/2018 12:31	<u>sentença</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
31692 84	19/08/2018 12:31	<u>SINISTRO CANCELADO</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI.

PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO, brasileiro, portador do RG nº 3.460.650 SSP/PI, CPF nº 069.875.073-09, residente e domiciliado na localidade Santo Antonio, s/n, zona rural, cidade: Batalha, CEP: 64190-000, por intermédio de seus advogados e procuradores *in fine* assinado, instrumento de mandato em anexo à presente (DOC. 01), com endereço profissional na Rua Dr. Arêa Leão, nº 380, Sala 02, Edifício Orphila Leão, Centro-Sul, Teresina-PI, e-mail csakermr@hotmail.com, onde recebe as intimações de estilo, vem, com a devida vénia, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74 e demais legislações pertinentes, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA CORRESPONDENTE A SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT por sua parceira BALCOR ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 09.248.608/0001-04, sediada na Avenida River, 247 - Sala 2 São Cristóvão, Teresina, CEP: 64052-010 e **DPSEG SERVIÇOS DE SEGUROS LTDA com sede na Travessa Coronel Silvio Van Erven, 83 – Bigorrilho - Curitiba - PR - CEP: 80730-170**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor e sua família encontram-se debilitados financeiramente, não podendo arcar com as custas iniciais de ingresso sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme documentos anexos.

O autor era trabalhador rural após o acidente não pode mais trabalhar. Sua família é de baixa renda conforme se verifica nos documentos junto a exordial.

Recentemente, entrou em vigor o NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, que seu art. 98 e ss., assim disciplinou:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas as despesas processuais e os honorários advocatícios sem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.



§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, para o deferimento da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da lei nº 1.060/50, basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

Segundo a lei basta o simples requerimento na própria petição inicial e a qualquer momento do processo, para ver deferida a concessão do benefício. Senão vejamos:

*"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décupo das custas judiciais."*

Desta forma, o que se conclui é que as pessoas físicas possuem presunção de veracidade de suas alegações de insuficiência de recursos, devendo ser deferido os benefícios da justiça gratuita ao requerente.

1. SINOPSE FATICA

O peticionário foi acometido de acidente de trânsito em data de 16/10/2015, por volta das 23hs quando trafegava pela rodovia OPI-PI-117, pilotando no veículo automotor PAS/MOTO MODELO HONDA/CG 150 START, cor preta, placa PIH-2777-PI, ano fabricação 2015, CHASSI: 9C2KC1670FR538923.

O autor afirma quando trafegava pela localidade Caraíbas, Zona Rural, do município de Batalha PI, foi surpreendido por jumento, que cruzou a pista repentinamente, sendo que ao tentar desviar do animal perdeu o controle da moto e caiu. Foi socorrido e levado para Hospital Estadual "Julio Hartman, na cidade de Esperantina-PI, onde recebeu os primeiros socorros depois foi transferido para Hospital HUT em Teresina_PI, onde passou por exames e depois foi transferido para Hospital Universitário, onde passou por cirurgia no quadril do lado direito.

Em decorrência deste acidente o mesmo FICOU COM LESÃO NO QUADRIL COM FRATURA EM ACETABULO, SENDO REALIZADA OSTEOSINTESE EVOLUINDO COM DOR INTENSA SEM CONDIÇÕES LABORATIVAS.

Vale ressaltar que do nefasto acidente resultou, para o requerente SEQUELAS DEFINITIVAS CONFORME LAUDOS MEDICOS. **O REQUERENTE ENCONTRA SE IMPOSSIBILITADO PARA TRABALHO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM PERDA FUNCIONAL, ENFERMIDADE INCURÁVEL E PERMANENTE COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL,** em razão do ora relatado, o que se traduz certamente em INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL por



acidente, o que autoriza o recebimento integral do seguro DPVAT.

Considerando que o acidente, em comento, ao resultar debilidade permanente, como concluído pelo médico, lhe tornou **permanentemente inválido para o desempenho de sua profissão habitual, futura, ou qualquer outra, de forma digna e segura.**

Desta forma, o demandado deverá, de acordo com a lei vigente que assegura as vítimas de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente, efetuar o pagamento no importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

O postulante pleiteou administrativamente o recebimento do prêmio na quantia prevista em lei. **Em 04/05/2017 o pedido foi cancelado, sinistro número 3160113426, sendo que a seguradora responsável não efetuou pagamento de qualquer quantia.**

TJ-RJ - APELACAO APL 149344320098190001 RJ 0014934-43.2009.8.19.0001 (TJ-RJ)

Jurisprudência•Data de julgamento: 26/08/2010

Ementa: SUMÁRIO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) COBRANÇA DE DIFERENÇA - PRESCRIÇÃO (Art. 206 , § 3º , IX , do Código Civil) - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO (Art. 557 , caput, do CPC). O **requerimento administrativo suspende o curso** da prescrição, que somente recomeça a fluir a partir da resposta da Seguradora acerca de eventual pagamento. A teor do Art. 206 , § 3º , IX , do Código Civil , prescreve em 3 (três) anos a pretensão do beneficiário contra o Segurador, impondo-se ao Juiz decretar a extinção do processo, se decorrido o **prazo prescricional**

AGRADO DE INSTRUMENTO DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL INDENIZAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DPVAT ARTIGO 206, PARÁGRAFO 3º, INCISO IX DO CÓDIGO CIVIL DATA DA CIÊNCIA DA CONSEQÜÊNCIA INCAPACITANTE DA LESÃO INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS SÚMULAS 229, 278 E 405 DO STJ LAUDO OFICIAL QUE CONCLUI A INCAPACIDADE PERMANENTE SER DECORRENTE DA EVOLUÇÃO DA LESÃO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FEITO APÓS O LAUDO SUSPENDE O CURSO DA PRESCRIÇÃO DEFERIMENTO DE PAGAMENTO PELA SEGURADORA E RETOMADA DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO, COM CONSIDERAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR, DECORRIDO ENTRE A CIÊNCIA DA INCAPACIDADE E O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO AÇÃO QUE VISA AO PAGAMENTO DE DIFERENÇA ENTRE O VALOR PAGO E O VALOR CONSIDERADO DEVIDO NÃO DECORRIDOS TRÊS ANOS VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO QUE NÃO PERMANECEU INERTE, MAS SUBMETEU-SE A TRATAMENTO E A LAUDOS, TENDO EFETIVADO O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO APÓS E LOGO APÓS A CIÊNCIA DA CONSEQÜÊNCIA INCAPACITANTE DA LESÃO ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO AFASTADA.ÔNUS DA PROVA DA PERÍCIA RELATIVA À NEGATIVA DE INCAPACIDADE ARTIGO 333 DO CPC SE O AUTOR TRAZ PROVA DA INCAPACIDADE, POR MEIO DE LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL (PROVA JÁ RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA SEGURADORA, QUANDO DO PAGAMENTO, CONSIDERADO PARCIAL), E A SEGURADORA NEGA A INCAPACIDADE, A PROVA DO FATO QUE NEGA E DESCONSTITUI O PEIDDO E A PROVA PRODUZIDAS PELO AUTOR É DE ÔNUS DA SEGURADORA. IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DA PERÍCIA À



SEGURADORA-RÉ SIMPLES APLICAÇÃO DA REGRA PROCESSUAL, NÃO OPERADA INVERSÃO. VALOR DE REMUNERAÇÃO DE PERÍCIA UTILIZAÇÃO ANALÓGICA DE TABELA APROVADA POR DELIBERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA (DELIBERAÇÃO 92), PARA REMUNERAÇÃO DE PERITOS, EM CASO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, PARA OS CASOS DE BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PERTINÊNCIA. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. ACOLHIDO APENAS NO QUE DIZ RESPEITO AO VALOR DE REMUNERAÇÃO DE PERÍCIA.

(TJ-SP - AI: 5861828320108260000 SP 0586182-83.2010.8.26.0000, Relator: Alfredo Attié, Data de Julgamento: 26/07/2011, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/07/2011).

A entrada administrativa suspende a prescrição do prazo que começa a fluir da resposta da seguradora. Então o postulante faz jus a indenização de 13.500,00.

A reclamada contrariou as normas vigentes da indenização de **SEGURO DPVAT**, ao não pagar ao postulante administrativamente, já que em caso de **debilidade permanente**, o valor estipulado pela Lei 6.194/74, é no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e para despesas médicas o valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. Já que o postulante anexou o laudo que comprova sua invalidez.

Apesar da via administrativa não ser um percurso obrigatório para pleitear seus direitos, principalmente pelo fato de está debilitado, esta, de boa-fé, buscou realizar seu direito de maneira amigável, no entanto, o que teve em troca foi à postura intransigente das requeridas, que negaram, sem qualquer motivo justo, a verba indenizatória de acordo com os parâmetros legais.

Desta forma, a demandada violou a lei vigente que assegura a vítima de acidente de trânsito em caso de invalidez permanente o importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Ademais, sendo a responsabilidade da seguradora ré de modo objetivo, não há argumentos para a demandada se eximir do cumprimento de sua obrigação em adimplir o direito do suplicante em auferir a verba indenizatória devida, sendo que o mesmo recorre ao judiciário visando à cobrança do seguro por invalidez com base na fundamentação a seguir apresentada e que remonta ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), conforme disciplinamento contido no art. 3º, II, da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Ademais, sendo a responsabilidade da seguradora ré de modo objetivo, não há argumentos para a demandada se eximir do cumprimento de sua obrigação em adimplir o direito do suplicante em auferir a verba indenizatória devida, sendo que o mesmo recorre ao judiciário visando à cobrança do seguro por invalidez com base na fundamentação a seguir apresentada e que remonta ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), conforme disciplinamento contido no art. 3º, II, da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007.

Desta forma, a demandada deverá indenizar o requerente no valor de R\$



13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a invalidez permanente.

O Autor, para comprovar o seu direito, juntou a presente diversos documentos, entre os quais: boletim de ocorrência policial, prontuário da internação, diversos exames, etc

2. DO DIREITO

O acidente supra mencionado, acarretou ao Requerente invalidez permanente para trabalho, conforme doc em anexo.

A Lei 11.945/09, que alterou os artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74. trouxe novos parâmetros a serem observados no momento da aplicação do montante indenizatório.

O artigo 8º da lei 11.482/07 altera os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“art. 3º - os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreende as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada”.

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

No caso de **Invalidez Permanente, o pagamento da indenização de Seguro DPVAT**, conforme determina a lei 6.194/74 com as alterações da lei 11.482/07, deverá ser de **13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Impende mencionar que a própria Lei 6194/74, em seu artigo 5º, § 1º determina que a indenização seja paga com base **no valor vigente na época da ocorrência do sinistro**, senão vejamos:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela MP 340/06).

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais.

Pelo texto legal acima, para prova do acidente basta a simples juntada do



registro de ocorrência no órgão policial competente, via de regra o chamado boletim de ocorrência.

Ocorre Excelência os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Não obstante a simplicidade atribuída pela lei, para entrega do prêmio, na prática o comando legal não se aplica, já que as seguradoras dificultam o recebimento da recompensa, tornando a espera desgastante, apesar de ser um direito líquido, certo e exigível.

O caso em comento deve ser analisado pela norma vigente na data em que ocorreu o acidente, ou seja, no dia 21 de fevereiro de 2016. Assim, aplicável será inciso II, do art. 3º, da Lei 6194/74, alterado pela Medida Provisória 340, de 29/12/2006, convertida na 11.482/2007.

O Seguro obrigatório, diferente dos outros contratos desta espécie, é regulado por legislação específica, visto que a indenização é tarifada e insuscetível de transação. Desta feita, as partes não podem determinar a respeito dos valores especificados em lei. O rigor do preceito legal, pela especificidade do seguro em comento, tem por finalidade assegurar a parte mais fraca da relação contratual, no caso, o beneficiário.

No mais em consonância com o comando legal, a autora pode ingressar em juízo visando o recebimento do que é de direito junto a qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT, provando o nexo de causalidade e a luz do acidente relatado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente” ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, **exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.**

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 333, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

São deveres das Seguradoras Requeridas, cumprir em com o determinado pelo art. 333, II do CPC, **que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.**

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme se vê no



recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE:

SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS

APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA

Número do Protocolo: 69727/2008

Data de Julgamento: 8-9-2008

EMENTA:

RECURSO DE APPELACAO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.**

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “*o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a



prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

"Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção." (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Nesse sentido o julgado do E. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

"AGRAVO INTERNO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. ADIANTAMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. TEORIA DAS CARGAS PROCESSUAIS DINÂMICAS. REGRA PROCESSUAL QUE TRATA DO ENCARGO DE ANTECIPAR AS DESPESAS PARA PRODUÇÃO DE PROVA NECESSÁRIA A SOLUÇÃO DA CAUSA. HONORÁRIOS. VALOR. ADEQUAÇÃO. TERMO DE COOPERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E DA SOLIDARIEDADE NA BUSCA DA VERDADE REAL. 1. Preambularmente, cumpre destacar que é aplicável ao caso dos autos a teoria das cargas processuais dinâmicas, uma vez que as partes não se encontram em igualdade de condições para a coleta probatória pretendida, *in casu* levantamento técnico, existindo óbice para a realização desta em face da hipossuficiência da parte demandante importar na delonga desnecessária da solução da causa, o que atenta aos princípios da economia e celeridade processo. 2. Note-se que a teoria da carga dinâmica da prova parte do pressuposto que o encargo probatório é regra de julgamento e, como tal, busca possibilitar ao magistrado produzir prova essencial ao convencimento deste para deslinde do litígio, cujo ônus deixado à parte hipossuficiente representaria produzir prova diabólica, isto é, de ordem negativa, ou cuja realização para aquela se tornasse de difícil consecução, quer por não ter as melhores condições técnicas, profissionais ou mesmo fáticas, sejam estas de ordem econômico-financeira ou mesmo jurídica para reconstituir os fatos. 3. Aplica-se a teoria da carga dinâmica probatória, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção de determinada prova, com base no princípio da razoabilidade, ou seja, é aceitável repassar o custo da coleta de determinada prova a parte que detém melhor condição de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a almejada justiça. 4. Releva ponderar que a dinamização do ônus da prova será aplicada quando for afastada a incidência do artigo 333 do código de processo civil por inadequação, ou seja, quando for verificado que a parte que, em tese, está desincumbida ao ônus *probandi*, pois não possui as melhores condições para a realização de prova necessária ao deslinde do feito. 5. Assim, a posição privilegiada da parte para revelar a verdade e o dever de colaborar na consecução desta com a realização da prova pretendida deve ser evidente, consoante estabelecem os artigos 14, I, e 339, ambos do código de processo civil, pois se aplica esta regra de julgamento por exceção, a qual está presente no caso dos autos, **pois a parte demandada conta com melhores condições jurídicas e econômicas de produzir tal prova, pois se trata de seguradora especializada neste tipo de seguro social**. 6. No presente feito não merece guarida à pretensão da parte agravante, uma vez que o art. 333 do código de processo civil estabelece que os honorários do perito serão pagos antecipadamente pela parte que houver requerido o exame técnico, ou pelo autor, quando pleiteado por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, desde que aquela regra geral não importe em dificultar a realização da prova pretendida ou retardar a solução da causa, o que autoriza a inversão do encargo de



adiantar o montante necessário a produção da prova pretendida. 7. Destaque-se que mesmo a perícia sendo determinada de ofício pelo magistrado é possível a inversão do encargo de adiantamento dos honorários de perito, desde que atendidas às condições atinentes a teoria da carga dinâmica da produção probatória. 8. Frise-se que a teoria da carga dinâmica da prova ou da distribuição dinâmica do ônus da prova é regra processual que visa definir, qual parte suportará os custos do adiantamento das despesas para realização de determinada prova necessária a solução do litígio no curso do feito, dentre as quais os honorários periciais. Logo, não há prejuízo a qualquer das partes com esta medida de ordem formal, pois a prova em questão irá servir a realização do direito e prestação de efetiva jurisdição, com a apuração de verdadeira reconstituição dos fatos discutidos, o que interessa a todos para alcançar a pacificação social. 9. Cumpre ressaltar, também, que antes da realização da perícia os honorários são fixados provisoriamente, a fim de ser dado início a avaliação técnica pretendida, contudo, por ocasião da decisão final, o magistrado pode estabelecer em definitivo aquela verba de sucumbência em patamar superior ao inicialmente feito, de acordo com o princípio da proporcionalidade e grau de complexidade do exame levado a efeito, atribuindo o pagamento daquela à parte sucumbente na causa. 10. Assim, devem ser mantidos os honorários definitivos fixados em dois salários mínimos, caso sucumbente a demandada. 11. No entanto, como a perícia foi postulada por ambas as partes, os honorários de adiantamento caso devessem ser alcançados pelo estado, de acordo com os limites impostos no ato nº 051/2009-p, isto se o ente público não possa prestar esta diretamente mediante corpo técnico habilitado para tanto, o que não incide no caso dos autos devido à aplicação da teoria das cargas processuais dinâmicas. 12. Descabe a aplicação do termo de cooperação nº 103/2012 firmado entre este egrégio tribunal de justiça e a seguradora líder dos consórcios do seguro DPVAT, tendo em vista que o referido termo diz respeito ao projeto conciliação. 13. É oportuno ressaltar que o termo "cooperação" pressupõe consenso e aceitação por ambas as partes, propiciando o poder judiciário esta aproximação, mas não importa em medida coercitiva e obrigatória a ser aplicada a questão de ordem privada, quando não há esta composição prévia. Ao contrário, no caso dos autos a matéria é controvertida e litigiosa, pendente de decisão judicial, logo, não se aplica aquela parametrização sugerida para os honorários periciais, devendo estes atender aos parâmetros usualmente fixados pela Lei Processual Civil, princípios jurídicos e critérios fixados jurisprudencialmente. 14. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. Negado provimento ao agravo interno. (TJRS; AG 521201-30.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Jorge Luiz Lopes do Canto; Julg. 25/03/2014; DJERS 28/03/2014)

Seguindo a influência da doutrina favorável à dinâmica da distribuição do ônus da prova, bem como a jurisprudência, o Projeto de Lei nº 8.046/2010, que trata do novo Código de Processo Civil Brasileiro, trouxe essa já pacificada possibilidade de dinamização do ônus da prova. Determina o art. 358, *in verbis*:

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça. Outro julgado trata do tema, trazendo a certeza do direito do requerente em buscar no Poder Judiciário o valor devido pela Seguradora -requerida, conforme a seguir posto:

"Configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vitima atropelada ao seguro obrigatorio -DPVAT, em face aos danos causados por veiculos automotores. Inteligencia do artigo 3º. Da lei



N. 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei n.8441/92 que não traz distinção quanto a espécie de invalidez".(Ap. n. 4413597/DF (97061), 5ª turma Cível do TJDFT, Rel. Dácio Vieira. J. 23.06.1997, Idem)." (GRIFO NOSSO).

Caso vossa Excelência entenda necessário a realização de perícia segue os quesitos a serem analisados.

NO TOCANTE AS DESPESAS MEDICAS, A PETICIONARIA FAZ JUS AO RECEBIMENTO, CUJO VALOR É DE R\$ 1.489,20 (HUM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS, CONFORME REZA O ART. 3º, III, DA LEI 6194/74, FAZENDO A AUTORA JUNTAR A PRESENTE OS COMPROVANTES DEMONSTRANDO REFERIDAS DESPESAS.

QUESITOS PARA REAUZACÃO DE PERICIA

- "1) HOUVE OFENSA A INTEGRIDADE FÍSICA OU A SAUDE DO PACIENTE?
 - 2) QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE A PRODUZIU?
 - 3) TAIS LESOES PODERAO TER SIDO PROVOCADAS POR ACIDENTE DE TRAFICO?
 - 4) RESULTARA INCAPACIDADE PARA AS OCUPACOES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS, OU PERIGO DE VIDA, OU DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO?
 - 5) RESULTARA INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO OU ENFERMIDADE INCURAVEL, OU PERDA OU INUTILIDADE DE MEMBRO SENTIDO OU FUNCAO OU DEFORMIDADE PERMANENTE?
 - 6) HÁ OUTROS DADOS JULGADOS UTEIS A FORNECER?
- DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

b) a citação da empresa demandada no endereço inicialmente indicado para comparecer as audiências designadas e, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quando à matéria de fato;

c) **A concessão da justiça gratuita**, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

d) A parte Autora opta pela realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida, por carta (**CPC, art. 247, caput**) para comparecer à audiência designada para essa finalidade (**CPC, art. 334, caput c/c § 5º**), devendo, antes, ser analisado o pleito de tutela de urgência;

e) Que seja julgada PROCEDENTE a presente para o fim de impor a condenação da requerida ao pagamento do Seguro DPVAT no importe de **R\$ 14.989,20 (quatorze mil e novecentos e oitenta e reais e vinte centavos)**, devidamente corrigido, com acréscimos de



juros e correção monetária, contados da data do evento danoso, em face da INVALIDEZ PERMANENTE DA SUPЛИANTE E DAS DESPESAS MEDICAS, conforme determina a Lei 6.194/74, com as respectivas alterações da Lei 11.48307.

f) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, **com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial**, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

f.1) Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, **for decretada a revelia da Seguradora Requerida**, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, **condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo**, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

g) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Atribui à causa o valor de R\$ 14.989,20 (quatorze mil e novecentos e oitenta e reais e vinte centavos).

Termos em que roga e espera deferimento, por ser medida da mais LIDIMA JUSTIÇA

Teresina (PI), 08 de agosto de 2018.

**Cira Saker Monteiro Rosa
OAB/PI 7126
Ramon Alexandrino Coelho de Amorim
OAB/PI 12203**



SAKER & ALEXANDRINO
ADVOGACIA
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Paulo Ricardo de Freitas Carvalho, hom
mílano, casado, lavorador, RG n° 3.460.630 SSP/PI,
CPF n° 069.875.073-09, residente e domiciliada
na Localidade Santo Antônio S/N, Batalha/PI,
CEP 64.190-000.

OUTORGADO(S): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA, brasileira, advogada, OAB/PI 7126 e
RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM, brasileiro, advogado, OAB/PI 12203,
ambos com escritório profissional no endereço infra timbrado.

PODERES: Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me(nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina (PI), 11 de 12 de 2018.

Outorgante(s): Paulo Ricardo de Freitas Carvalho

CIRA SAKER
OAB/PI 7126

(085) 3225-2225 / (085) 3225-2227 / 9 9810-7550

Rua Dr. Arlindo Leão, 380 - sala 02 - Centro/Sul
CEP 64001-310 - Fone: 3225-7391 - Teresina - Piauí - Brasil

RAMON ALEXANDRINO
OAB/PI 12203

(085) 3225-2221 / (085) 3225-2222

Rua Neco Teixeira, 554-A - Centro
Águas Brancas - Piauí - Brasil



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302481700000003074107>
Número do documento: 18081912302481700000003074107

Num. 3169274 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"		REGISTRO GERAL 3.460.650	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/05/10
		NOME PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO	
		PRAIACAO MARIA HELENA FREITAS VICENTE DA COSTA CARVALHO	
		NATURALIDADE ESPERANTINA-PI	DATA DE NATURALIDADE 19/02/1992
		DOC. ORIGEM CERT. NASC. 28591 L 33A F 85	
		EXP ESPERANTINA-PI 12/01/09	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		<i>Paulo Ricardo de Freitas Carvalho</i> Assinatura do Titular	

Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF	CÓDIGO DE CONTROLE 0764.B819.5AA1.6F76
	
Número 069.875.073-09	Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 10:59:27 do dia 20/02/2017 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00
Nome PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO	VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO
Nascimento 19/02/1992	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		POLEGAR DIREITO	
TÍTULO ELEITORAL		IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA	
NOME DO ELEITOR PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO			
DATA DE NASCIMENTO 19/02/1992	Nº INSCRIÇÃO 0418.2362.1511	D.V. 01	ZONA 01
MUNICÍPIO / UF BATALHA/PI		DATA DE EMISSÃO 03/12/2015	
JUZ. ELEITORAL		<i>Paulo Ricardo de Freitas Carvalho</i> Assinatura do Impressionado Digital do Eleitor	



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808191230248170000003074107>
 Número do documento: 1808191230248170000003074107

Num. 3169274 - Pág. 2

Eletrobras
Distribuição Piauí

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 739 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ 06.440.748/0001-89 | Inscrição Estadual 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrobras - Série B-1
Regime especial de Imprensa autorizada pela SEFAZ 06/98

Para contato com a Eletrobras, informe este NÚMERO
SEU CÓDIGO
1582546-9

Nº da Nota Fiscal: **001125926**

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2017	03/01/2018	84°	45,02

PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO
LC SANTO ANTONIO S/N B-RURAL
CPF: 00006987507309
CEP: 64.190-000 - BATALHA

ROT: 140.311.18.84.25200

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Aqual:	805	Atual: 27/12/2017
Anterior:	721	Anterior: 27/11/2017
Constante de Multiplicação:	1.000	Próximas Leituras: 26/01/2018
Consumo Medidor:	84	Entrega: 27/12/2017
Consumo Faturado:	84	Apresentação: 27/12/2017
	FCAM	
		30

NORMAL

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Pat.	Média 12 meses
RESID. EX.-RENDA	MONO - A1836219			1.4.1.1	72

HISTÓRICO kWh	DESCRICAÇÃO DA CONTA
Mês/ano consumo	
NOV/17 90	CONSUMO 30 A R\$ 0,267463 = 8,02
OUT/17 91	54 A R\$ 0,458522 = 24,76
SET/17 91	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,46
AGO/17 90	DIFERENCA DE TARIFA 32,62
JUL/17 77	SUBVENCAO BAIXA RENDA 24,57
JUN/17 101	CORRECAO MONETARIA IG 09/17-00 0,24
MAI/17 70	MULTA POR ATRASO 09/17-00 0,69
ABR/17 42	JUROS DE MORA DE IMPO 09/17-00 0,80
MAR/17 42	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 1,34
FEV/17 27	

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 33 - 0,261320
34 A 64 - 0,345130

MENSAGENS IMPORTANTES / REVISÃO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 11/01/2018, em função das contas reavaliadas nesta data. O não pagamento poderá ensejar a tarifa a inclusão do nome do consumidor na SEDENSA. Informamos ainda existirem contas vencidas! e, já reavuladas! no valor de R\$ 47,99 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

RESERVADO AO FISCO E754.2D64.0545.B14E.D282.177D.E401.2586

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuidor: 14,07	Base de Cálculo: 65,40
Enegia: 26,72	Alíquota ICMS: 20,00%
Transportador: 4,20	Valor do ICMS: 13,08
Encargos: 4,25	Valor do PIS: 0,54
Tributos: 16,16	Valor do COFINS: 2,54

INDICADORES DE CONTINUIDADE

6,87	13,74	27,48	3,67	7,35	14,70	3,97
0,00			0,00		0,00	



Rua 04 de Outubro, 221 - Centro
98107-3619 Vivo
Telefones: (86) 3383-1788 Fixo
99934-0720 Tim
Email: clinicadrlisboa@hotmail.com
Esperantina - PI

Receituário

Nome: PAULO RICARDO FRONTEAS GOMES

ATESTADO MÉDICO:

Paciente portador da UO: S-32.9, nascido em 09 (NOVEMBRO) dia de aferição.
Atendido no Hospital de São Vicente de Paulo.

RELATÓRIO MÉDICO:

Paciente vítima de queda de moto, com fratura em ALETA BUNO (D), sendo realizada OSTEOSSINTSE hirto ± 8 m evolução com dor constante.

As EXAMES radiológicos apresentam 2 parafunes em TETO ALETABUNO, todavia um desse encontra-se articulado em contato com a CAVIDA FEMORAL necessitando REMOÇÃO;

No momento seu condição laboratorial

Data: 25/07/16

Dr. Leocádio Soares
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4468 - TEOT 12409
Médico





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN
ESPERANTINA - PI.



GOVERNO
DO PIAUÍ

RECEITUÁRIO

Paciente: _____

Re (a) ténis Médico : _____

Ronaldo Ribeiro Ferreira Carvalho, 26 anos,

com dor em quadril (D) agudo sintese

de acetabulo. Rx: Fratura consolidada
sem coxartrose.

Susp. instalação de Abdômen
lateral ou Abdômen p/ ferreiroide-
larado.

Termos de Abdômen

05/05/18

Dr. José da Sampaio
Ortopedista / Cirurgião do Joelho
CRM-FI 4370 / CRM-MA 9345
TEOT 13865 / CNS 980016238000208

5324
M255

Em: _____ / _____

Médico





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BATALHA
AV. GETÚLIO VARGAS, N° 270, CENTRO.
FONE: 0xx86 - 9809-2508



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - BO

NÚMERO: 006/2016.

NATUREZA: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – QUEDA.

NOTICIANTE: **PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO**, natural de Esperantina/Pi, solteiro, com 23 anos de idade, lavrador, RG. 3.460.650-SSP/Pi, CPF: 069.875.073-09, filho de Vicente da Costa Carvalho e Maria Helena Freitas, residente na localidade “Santo Antonio”, zona rural de Batalha/Pi.

HISTÓRICO:

O queixoso acima supracitado, compareceu a esta Delegacia de Policia a fim de notificar a Autoridade Policial que: Por volta das 23:00 hs. do dia 16/outubro/2015, trafegava pela Rodovia OPI-117, pilotando o veículo automotor: **ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NENHUMA, DE MARCA/MODELO HONDA/CG 150 START, DE PLACA: PIH-2777-PI, CHASSI: 9C2KC1670FR538923, COR PRETA, ANO DE FAB. 2015, CATEGORIA PARTICULAR, EM NOME DE: MARIA HELENA DE FREITAS**, sendo que o queixoso afirma que ao chegar na localidade “Caraíbas”, zona rural deste município, o mesmo afirma que foi surpreendido por um jumento, sendo que o queixoso afirma que ao tentar desviar do animal, o mesmo perdeu o controle da citada motocicleta e caiu. Que logo após o acidente, o queixoso afirma que foi socorrida para o Pronto Socorro do Hospital Estadual “Dr. Julio Hartman”, na cidade de Esperantina/Pi, onde foi atendido pelo médico plantonista. Que no dia seguinte, o queixoso foi transferido para o H. U. T., em Teresina/Pi, onde passou por exames. Que depois o queixoso foi transferido para o Hospital Universitário, onde passou por cirurgia no quadril do lado direito. Que o queixoso afirma que em decorrência do acidente, o mesmo sofreu: **“LESÃO NO QUADRIL COM FRATURA DO ACETADO”**, Conforme Ficha de Atendimento Médico de Urgência e demais exames.

Delegacia de Policia de Batalha/Pi, 14 de janeiro de 2016.

Paulo Ricardo de Freitas Carvalho

Noticiante

Márcio Rocha Ribeiro
Márcio Rocha Ribeiro
Escrivão de Policia
Mat. 0336810

Escrivão de Policia





Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
1582546-9

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série II-1
Regime especial de impressão autorizado pela SFAZ da/93

Nº da Nota Fiscal 007705152

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE foi criada
pela Lei nº 10.428 de 26 de abril de 2002.

MES FATURADO	DATA DA LEITURA	CONSUMO	TOTAL A PAGAR - R\$
JUNHO/2018	03/07/2018	89	48,77

PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO
LC SANTO ANTONIO S/N B-RURAL
CPF: 00006987507309
CEP: 64.190-000 - BATALHA

DADOS DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 1287	26/06/2018
Anterior: 1198	25/05/2018
Constante de Multiplicação: 1,000	Próxima Leitura: 27/07/2018
Consumo Medido: 89	Emissão: 25/06/2018
Consumo Faturado: 89	Apresentação: 26/06/2018

TIPO DE LEITURA: NORMAL | DATA DA LEITURA: 26/06/2018 | MÉDIA DE CONSUMO: 32

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Peso	Código Faz.	Média 12 meses
RESID. EX. RENDA	MONO	A1836219		1.4.1.1	84

HISTÓRICO DE CONSUMO		CONSUMO		VALOR	
MAI/18	83	30	A R\$ 0,279246 =	8,37	
ABR/18	81	59	A R\$ 0,478722 =	28,24	
MAR/18	70	CONTR. ILUMINAÇÃO PÚBL. (COSIP)		2,68	
FEV/18	79	DIFERENÇA DE TARIFA		35,71	
JAN/18	80	SUBVENÇÃO BAIXA RENDA		26,23	
DEZ/17	84	ADICIONAL BANDEIRA ANARELA -	0,08		
NOV/17	90	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	1,82		
OUT/17	91				
SET/17	91				
AGO/17	90				
TARIFA SEM TRIBUTOS:					
0 A 33	0,204995				
31 A 89	- 0,351430				

Mes/Ano	Valor R\$	Unidade consumidora suspeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 11/07/2018, em função das contas revisadas nesta fatura. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SENAME. Informamos ainda existir(em) parcial(ies) veicular(is) e já reavaliada(s) no valor de R\$ 4,88 (valor histórico). Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.
05/2018	48,35	

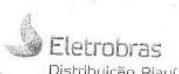
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO CCA3.C745.2EFD.6EEC.2486.1187.FB43.B011

COMPOSTA DA CONTA - R\$		VALORES DE TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	15,16	Base de Cálculo:	72,32
Energia:	28,82	Aliquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	4,53	Valor do ICMS:	15,91
Encargos:	4,59	Valor do PIS:	0,59
Tributos:	19,22	Valor do COFINS:	2,72

INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÃO FISCAL					
CPF	INSCRIÇÃO FISCAL				
6,87	13,74	27,48	3,68	7,35	14,70
0,00			0,00		0,00

ESPERANTINA 04/2018 11,53



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5

SEU CÓDIGO 1582546-9	TOTAL A PAGAR - R\$ 48,77
MÊS FATURADO 06/2018	VENCIMENTO 03/07/2018

Nº da Nota Fiscal: 007705152 FCAM

8364000000 3 48770017000 3 00000001582 6 54690618008 0



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:24
http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302496000000003074110
Número do documento: 18081912302496000000003074110

Num. 3169277 - Pág. 1

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: 002556399-88

1.10 DATA DA ENTREVISTA: 18/12/2017

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 39,00

II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: ALTO DO MEIO

1.12 - TIPO: TRAVESSA

1.13 - TÍTULO: OUTROS

1.14 - NOME: RURAL

1.15 - NÚMERO:

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: SN

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:

1.18 - CEP: 64190-000

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:

III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: DELMA MARIA FERNANDES RIBEIRO

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 25/08/1967

4.03 - NIS: 16094827547

4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - NOME COMPLETO: ANTONIO CARLOS CARVALHO

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: 23/04/1964

4.03 - NIS: 16095076650

CR45

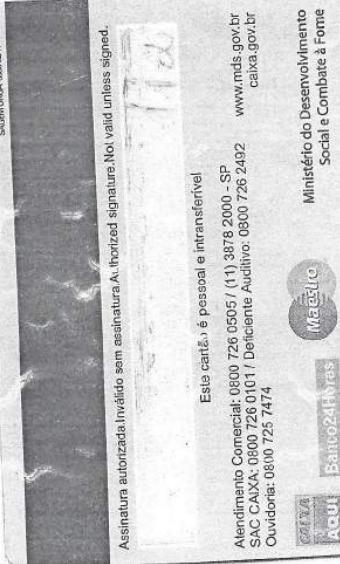
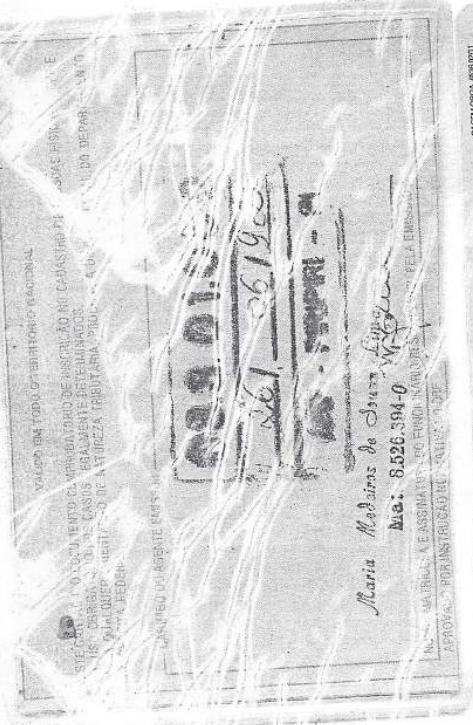
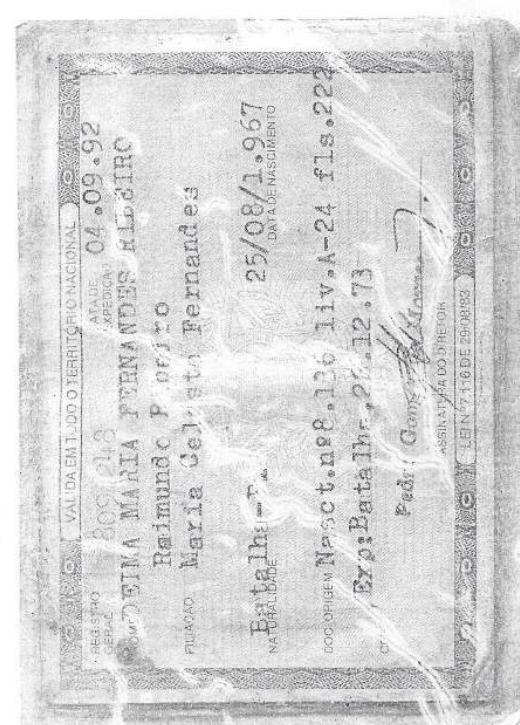
Local e data

Delma maria fernandes Ribeiro
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

Joao Saker Monteiro
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)





Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:24
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302496000000003074110>
 Número do documento: 18081912302496000000003074110

Num. 3169277 - Pág. 3

FICHA
A

SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA



UF PI

Mais saúde para todos

ENDEREÇO

Santo Antônio

NÚMERO

26 Z/R

BAIRRO

CEP

64190-000

DATA

2017-01-01

SEGMENTO

012

ÁREA

005

MICROÁREA

74

FAMÍLIA

0216

DATA

015-016-017

CADASTRO DA FAMÍLIA

PESSOAS COM 15 ANOS E MAIS NOME	DATA NASC.	IDADE	SEXO	ALFABETIZAÇÃO		OCCUPAÇÃO	DOENÇA OU CONDICÃO REFERIDA (SIGLA)
				SIM	NÃO		
Vinente da Costa Carvalho	07/07/58	55	M	X		Lavradora	
me Helena de Freitas	15/11/67	46	F	X		Lavradora DIA/H	
Paulo Enrique Freitas Carvalho	28/05/89	24	M	X		Lavrador	
Paulo Ricardo de Freitas Carvalho	19/02/92	22	M	X		Lavrador	
ana Paula de Freitas Carvalho	02/03/94	19	F	X		Lavradora Gutori	
Terez Pereira da Silva	21/01/92	22	M	X		Lavradora	

CADASTRO DA FAMÍLIA

PESSOAS DE 0 A 14 ANOS NOME	DATA NASC.	IDADE	SEXO	ALFABETIZAÇÃO		OCCUPAÇÃO	DOENÇA OU CONDICÃO REFERIDA (SIGLA)
				SIM	NÃO		
José Vicente Carvalho	06/05/14	15d	M				C

Siglas para a indicação das doenças e/ ou condições referidas

ALC - Alcoolismo

EPI - Epilepsia

HAN - Hanseníase

D-A - Chagas

GES - Gestação

MAL - Malária

DEF - Deficiência Física

HA - Hipertensão Arterial

DME - Doença Mental

DIA - Diabetes

TB - Tuberculose



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808191230250120000003074111>
 Número do documento: 1808191230250120000003074111

Num. 3169278 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENCIA DE ASSISTENCIA A SAUDE-SUPAS
DIR. DE UNID. DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA - DUCARA

SOLICITAÇÃO DE VAGA/TRANSFERÊNCIA

DATA 27/10/15 HORA: _____ Nº DOTELEFONE: _____

HOSPITAL SOLICITANTE Hop Est Júlio Hartman MUNICIPIO Esperantina

MÉDICO: Antônio Lisboa da S. Filho CRM: 3611

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

Obstetrícia Trauma Clínico Cirúrgico Psiquiatria Outro _____

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Paulo Ricardo Furtado Carvalho DN: 29/02/91

Idade: 24 anos Sexo: Masculino Feminino SES: 2657335698600051

HDA: Fratura de estômata em lusca
do quadril (P)

ESCALA DE GLASGOW:

ABERTURA OCULAR

4 - Espontânea

3 - Comandos

2 - A dor

1 - Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

5 - Orientado

4 - Confusa

3 - Palavras inapropriadas

2 - Palavras incompreensíveis

1 - Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

6 - Obedece a comandos

5 - Localiza dor

4 - Movimento de retirada

3 - Flexão anormal

2 - Extensão anormal

1 - Nenhuma

SINAIS VITais

T ax. ____ °C P: ____ bpm R: ____ mm PA: ____ mmHg Sat O₂: ____ Glicemia: ____ mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Oxigênio Hidratação Venosa

Aspiração Medicação

Curativo Outros:

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

HOSPITAL DE DESTINO

Hospital:

Clinica/Posto: HUT

Senha: SOBREPOCO46

Antônio Lisboa da S. Filho
Ortopedia Traumatologia
CRM: 3511

Assinatura e carimbo do Médico

22/10/15
rmrcs





Sistema Único de Saúde

Ministério da Saúde

LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - PI

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE

Pauu Leocádio Frontas Correia

3 - Nº DO PRONTUÁRIO

5 - DATA NASCIMENTO

6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - CPF DO PACIENTE

8 - NOME DA MÃE

9 - TELEFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

11 - TELEFONE DE CONTATO

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº BAIRRO)

13 - SEXO

MASC. FEM.

14 - RACA / COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - CÓDIGO IMAE - MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

20 - NOME DO PROCEDIMENTO

21 - QTDE

CT QUADRIL DIREITO

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

23 - CID10 PRINCIPAL

24 - CID10 SECUNDÁRIO

25 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

Trau - Aletábum (D)

26 - OBSERVAÇÕES

paciente Idade 8m em pér. op. de artroscopia
de quadril (ALETÁBUM) com aparente parafer
articular

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

28 - DATA DA SOLICITAÇÃO

29 - ASSINATURA E CARTEIRA IP REGISTRO DO CONSELHO

30 - DOCUMENTO

() CNS

() CPF

31 - Nº DOCUMENTO (CNIS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

25/7/18

Dr. Leocádio S...

Oncologia e Traumatologia

CRM 4468 - TEOF 12409

32 - ASSINATURA E CARTEIRA IP REGISTRO DO CONSELHO

33 - CBO

-

-

34 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

35 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

36 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

37 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

TIPO DE CASA	
Tijolo/ Adebe	X
Tapa revestida	
Tapa não revestida	
Madeira	
Madeira amadeirado	
Outro - Especificar:	
Máximo de cômodos/pessoas	06
Eletro eletro	X
DESTINO DO LIXO	
Selado	
Colocar no interior	X
Outro	

TRATAMENTO DA ÁGUA NO DOMICÍLIO	
Cozinha	
Cozinha	
Cozinha	X
Sem tratamento	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Rede pública	
Rede comunitária	X
Outros	
DESTINO DE FEZES E URINA	
Sistema de esgoto (rede geral)	
Toleto	
Outro aberto	X

OUTRAS INFORMAÇÕES

A qual da família possui Plano de Saúde?	X	Número de pessoas cobertas por Plano de Saúde	
Nome do Plano de Saúde			

EM CASO DE DOENÇA PROCURA	
Hospital	X
Unidade de Saúde	X
Bonde/ônibus	X
Pronto-socorro	
Outro - Especificar	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE MAIS UTILIZA	
TV	X
rádio	
Outro - Especificar	

PARTICIPA DE GRUPOS COMUNITÁRIOS	
Campanha	
Grupo religioso	
Associação	X
Outros Específico	
MEIOS DE TRANSPORTES QUE MAIS UTILIZA	
Ônibus	
Caminhão	
Carro	
Carrinho	
Outros Específico	X

OBSERVAÇÕES



PLANO DE ALTA HOSPITALAR DE ENFERMAGEM

NOME:	Pauter Ricardo de Freitas Carvalho		Nº DO PRONTUÁRIO:								
DATA:	03/11/2015		HORÁRIO: 09:30								
			CLÍNICA: Ortopedia								
			ENF/LEITO: 23								
1. CONDIÇÕES DO PACIENTE NO MOMENTO DA ALTA											
Nível de consciência/orientação: Consciente() Orientado() Desorientado() Torporoso()											
Resposta Motora: Sem déficit motor() Com déficit motor()											
Resposta Verbal Física() Disártico() Afásico()											
2. MEDICAÇÕES PARA USO EM CASA											
Cetalexina 50 mg; Thamal 50 mg; Phenid 17/12 h se dor; Verva 40 mg											
3. DISPOSITIVOS EM USO											
Curativo	SIM	NÃO									
Cateter de duplo lumen											
Sonda vesical de demora											
Sonda vesical de alívio (Cateterismo intermitente)											
Dreno											
Fixador externo ortopédico											
Sonda enteral/nasogástrica											
Colostomia											
Outro, especifique											
4. ORIENTAÇÕES PARA A ALTA											
Fazer uso de medicação segundo prescrição médica, manter limpar e seco incisões cirúrgicas e agendar retorno para avaliação.											
5. GRAU DE DEPENDÊNCIA: ()Grau I ()Grau II ()Grau III ()Grau IV*											
6. ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTOS:											
CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE DEPENDÊNCIA DO PACIENTE EM RELAÇÃO AO CUIDADO PÓS-ALTA <table border="1"> <tr> <td>GRAU I</td> <td>GRAU II</td> </tr> <tr> <td> DEAMBULA SEM AUXILIO: *TOMA BANHO E ALIMENTA-SE SOZINHO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO AUTO-CUIDADO</td> <td>*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *QUANTIDADE MODERADA DE MEDICAMENTO: *ORIENTAÇÃO E AUXILIO NO AUTO-CUIDADO: *PRESENÇA DE SVD, SNG, CURATIVOS E OUTROS: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO DE ROTINA:</td> </tr> <tr> <td>GRAU III</td> <td>GRAU IV</td> </tr> <tr> <td>*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO, NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO COMPLEXO: *ALTERAÇÕES DISCRETAS DE COMPORTAMENTO: *OBSERVAR FREQUENTEMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PACIENTE:</td> <td>*ACAMADO NO LEITO: *HIGIENE NO LEITO: *ALIMENTAÇÃO POR TUBOS OU NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL: *REQUER MEDIDAS COMPLEXAS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA: *COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS: *INCONSCIENTES OU COM DESVIO NO PADRÃO DE COMPORTAMENTO:</td> </tr> </table>				GRAU I	GRAU II	* DEAMBULA SEM AUXILIO: *TOMA BANHO E ALIMENTA-SE SOZINHO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO AUTO-CUIDADO	*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *QUANTIDADE MODERADA DE MEDICAMENTO: *ORIENTAÇÃO E AUXILIO NO AUTO-CUIDADO: *PRESENÇA DE SVD, SNG, CURATIVOS E OUTROS: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO DE ROTINA:	GRAU III	GRAU IV	*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO, NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO COMPLEXO: *ALTERAÇÕES DISCRETAS DE COMPORTAMENTO: *OBSERVAR FREQUENTEMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PACIENTE:	*ACAMADO NO LEITO: *HIGIENE NO LEITO: *ALIMENTAÇÃO POR TUBOS OU NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL: *REQUER MEDIDAS COMPLEXAS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA: *COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS: *INCONSCIENTES OU COM DESVIO NO PADRÃO DE COMPORTAMENTO:
GRAU I	GRAU II										
* DEAMBULA SEM AUXILIO: *TOMA BANHO E ALIMENTA-SE SOZINHO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO AUTO-CUIDADO	*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *SEM DESVIOS DE COMPORTAMENTO: *QUANTIDADE MODERADA DE MEDICAMENTO: *ORIENTAÇÃO E AUXILIO NO AUTO-CUIDADO: *PRESENÇA DE SVD, SNG, CURATIVOS E OUTROS: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO DE ROTINA:										
GRAU III	GRAU IV										
*NECESSITA DE AUXILIO NA DEAMBULAÇÃO, NO BANHO E NA ALIMENTAÇÃO: *CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIO COMPLEXO: *ALTERAÇÕES DISCRETAS DE COMPORTAMENTO: *OBSERVAR FREQUENTEMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS DO PACIENTE:	*ACAMADO NO LEITO: *HIGIENE NO LEITO: *ALIMENTAÇÃO POR TUBOS OU NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL: *REQUER MEDIDAS COMPLEXAS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA: *COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS: *INCONSCIENTES OU COM DESVIO NO PADRÃO DE COMPORTAMENTO:										

Joséane Nóbrega
Ana Regina G. de Souza
Enfermeira
ASSINATURA DIRETORA (PREFEITURA) CARIMBO



EBSERH

Hospital
Universitário

Nº

Central de Regulação de Consultas

Ficha para Agendamento de Consultas		
Especialidade ORTOPEDIA JOSE AUGUSTO	Nº Cartão SUS 165733569860005	
Nome do Paciente (preencher sem abreviar) PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO		
		Raça/Cor Parda
Nascimento 19/02/1992	Idade 23 anos	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem
		RG/CPF 3480650
Nome da mãe MARIA HELENA FREITAS		CEP 64190000
Endereço (Logradouro, Número/Lote) SANTO ANTONIO 0		Complemento
Bairro ZONA RURAL		
Município BATALHA		UF PI Fones (86) 99272422
Dados Clínicos EXAMES		
Carimbo/Assinatura do Profissional de Saúde		
Data:		
Dados do Agendamento		
Local de Atendimento		
Endereço (Logradouro, Número/Lote)		
Nome do Profissional de Saúde		
Data e Hora pr. Comparecimento / / às :		Carimbo/Aassin. Respons. Pelo Agendamento
Nº DA AUTORIZAÇÃO		

CARO USUÁRIO
 Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes
 da hora marcada.
 Só entregue esta ficha se houver atendimento.
 Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo para que seja agendada nova consulta.

Retorno

Hospital Universitário
 Universidade Federal do Piauí
 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
EBSERH/Filial Piauí

Rafael Nunes de Oliveira
 MÉDICO
 CRM-PI 5531





Nº

Central de Regulação de Consultas

Ficha para Agendamento de Consultas			
Especialidade ORTOPEDIA JOSE AUGUSTO HU	Nº Cartão SUS 165733569860005		
Nome do Paciente (preencher sem abreviar) PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO			
		Raça/Cor Parda	
Nascimento 19/02/1992	Idade 23 anos	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	RG/CPF 3460650
Nome da mãe MARIA HELENA FREITAS		CEP 64190000	
Endereço (Logradouro, Número/Lote) SANTO ANTONIO 0			
Bairro ZONA RURAL		Complemento	
Município BATALHA		UF PI	Fones (86) 99272422
Dados Clínicos POS OP DE FRATURA DE ACETABULO			
Carimbo/Assinatura do Profissional de Saúde		Data:	
Dados do Agendamento		Local de Atendimento	
Endereço (Logradouro, Número/Lote)			
Nome do Profissional de Saúde			
Data e Hora p/ Compromisso / / às :		Carimbo/Assin. Respons. Pelo Agendamento	

CARO USUÁRIO

Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes
da hora marcada.

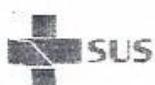
Só entregue esta ficha se houver atendimento.

Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo para que seja agendada nova consulta.

Nº DA AUTORIZAÇÃO

Dr. Geraldo Neto
15/08/2018





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERESINA - PI



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	2 - CNES
Hospital Universitário do Piauí (HU-UFPI)	3.285.391

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE	5 - DATA DE NASCIMENTO		
PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO	19/02/1992		
6 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	7 - CPF DO PACIENTE		
165733569860005	069.875.073-09		
8 - NOME DA MÃE	9 - TELEFONE DE CONTATO		
MARIA HELENA FREITAS	(86) 99272422		
10 - NOME DO RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO		
12 - ENDEREÇO (RUA N° BAIRRO)	13 - SEXO	14 - RAÇA / COR	
SANTO ANTONIO 0 ZONA RURAL	<input checked="" type="checkbox"/> Masc.	Parda	
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	16 - COD. IBGE	17 - UF	18 - CEP
BATALHA	2201507	PI	64190000

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO PROCEDIMENTO	20 - NOME DO PROCEDIMENTO	21 - QTDE
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÉUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	20

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO	23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADEAS
FRATURA DO ACETABULO DIREITO	S32.4		
26 - OBSERVAÇÕES	PACIENTE EM 2º DPO OSTEOSINTSE DE FRATURA DE ACETABULO. FÍSICO PARA FORTALECIMENTO MUSCULAR EM MID. EVITAR CONTRATURAS. EVITAR CARGA.		

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	28 - DATA DA SOLICITAÇÃO	29 - ASSINATURA E CARIMBO IN° REGISTRO DO CONSELHO
GEDEÃO LUSTOSA RIBEIRO NETO	05/11/2015	
30 - DOCUMENTO	31 - N° DOCUMENTO(CNS) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	
<input checked="" type="checkbox"/> CNS	034.330.573-97	

AUTORIZAÇÃO

34 - CBO	35 - CNS DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	32 - ASSINATURA E CARIMBO IN° REGISTRO DO CONSELHO
37 - COD. ÓRGÃO EMISSOR	38 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		



Requisição de exames

Preencher todos os campos

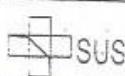


Nome do Paciente (preencher sem abreviar) PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO					Raça/Cor Parda
Nº Cartão SUS 165733569860005		Nascimento 19/02/1992	Idade 23 anos	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Mas <input type="checkbox"/> Fem	RG/CPF 3460650
Nome da mãe MARIA HELENA FREITAS					
Endereço: Rua/AV. SANTO ANTONIO 0			Bairro ZONA RURAL		
Complemento		CEP 64190000	Município BATALHA	UF PI	Fones (86) 99272422 M25.5
Dados clínicos SEGUIMENTO PO RX DE QUADRIL DIREITO REALIZAR INCIDÊNCIA ALAR E OBTURATRIZ					
Exames solicitados (No máximo três) 0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA 0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL			Carimbo/Assin. Respons. pela Marcação		
Data:					
Dados da Marcação Local ao Atendimento		Endereço:			
Data e Hora do Atendimento		Nº da Marcação			
Carimbo/Assin. Respons. pela Consulta					
Este exame é pago pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa. Coordenação de Gestão do SUS. R. Gov. Artur de Vasconcelos, 730 - Centro/Sul Fone: (86) 3222-0797					
Assinatura do Paciente / Responsável					

FORMULARIO TIPO III/11

Rafael Nunes de Oliveira
MÉDICO
 CRM-PI 553
Hospital Universitário
 Universidade Federal do Piauí
 Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 EBESERH/Filial Piauí





Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da Saúde

LAUDO PARA BPA INDIVIDUALIZADO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

2 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

4 - NOME DO PACIENTE

Paulo Henrique Santos Corrêa

3 - N° DO PRONTUÁRIO

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7 - CPF DO PACIENTE

6 - DATA NASCIMENTO

8 - NOME DA MÃE

9 - TELFONE DE CONTATO

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

11 - TELFONE DE CONTATO

12 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)

13 - SEXO

MASC.

FEM.

14 - RACIA/COR

15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

16 - CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO

17 - UF

18 - CEP

PROCEDIMENTO SOLICITADO (PRINCIPAL)

19 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

20 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

21 - DTG

TC Bauru

01

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

22 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Ex Acetabulo

23 - CID10 PRINCIPAL

24 - CID10 SECUNDÁRIO

25 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS

26 - OBSERVAÇÕES

5329

Pt. gengivite Aacetabulo C

c / da.

SOLICITAÇÃO

27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Dr. Cira Saker

28 - DATA DA SOLICITAÇÃO

03-05-18

29 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL / REGISTRO DO CONSELHO

Dr. Cira Saker
CRM-PI 4370 / CNS 9800
SOT 13835 / CNS 9800

AUTORIZAÇÃO

30 - CBO

31 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

34 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

32 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

33 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

35 - N° DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

Requisição de exames

Preencher todos os campos



Nome do Paciente (preencher sem abreviar) PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO				Raça/Cor Parda
Nº Cartão SUS 165733569860005	Nascimento 19/02/1992	Idade 23 anos	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Mas. <input type="checkbox"/> Fem	RG/CPF 3460650
Nome da mãe MARIA HELENA FREITAS				
Endereço: Rua/AV. SANTO ANTONIO 0			Bairro ZONA RURAL	
Complemento	CEP 64190000	Município BATALHA	UF PI	Fones (86) 99272422 CID 10 M25.5
Dados clínicos SEGUIMENTO PO RX DE QUADRIL DIREITO REALIZAR INCIDÊNCIA ALAR E OBTURATRIZ				
Exames solicitados (No máximo três) 0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA 0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL				Carimbo/Assin. Respons. pela Marcação
Data:				
Dados da Marcação Local ao Atendimento		Endereço:		
Data e Hora do Atendimento		Nº da Marcação		
				Carimbo/Assin. Respons. pela Consulta
Este exame é pago pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa. Coordenação de Gestão do SUS. R. Gov. Artur de Vasconcelos, 730 - Centro/Sul Fone: (86) 3222-0797				
Assinatura do Paciente / Responsável				
FORMULARIO TIPO III/11				

Hospital Universitário
Universidade Federal do Piauí
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
EBSEH/Filial Piauí

*Luiz de Oliveira
MEDICO
RM-PI 5531*



Sumário de Alta

folha: 1 / 1

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Paulo Ricardo de Freitas Carvalho
Idade: 23 anos 8 meses
Data internação: 27/10/2015
Convênio: Sus
Equipe responsável: Marcelo Barbosa Ribeiro
Centro Custo 1

Prontuário: 360933/8
Sexo: Masculino
Data Alta: 05/11/2015
Leito: 0002B
Permanência: 9 dias

2. DIAGNÓSTICOS

Motivos da internação
fratura do acetabulo (s32.4)
Diagnóstico principal na Alta
Fratura do acetabulo (S32.4)

3. PROCEDIMENTOS TERAPÉUTICOS

Cirurgias realizadas
03/11/2015 Osteossíntese de acetabulo

4. EVOLUÇÃO

PACIENTE COM HISTÓRICO DE ACIDENTE DE MOTO HÁ MAIS OU MENOS 20 DIAS, EVOLUINDO COM FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO(PAREDE POSTERIOR). REALIZADA OSTEOSÍNTSE NO DIA 03/11/2015. PACIENTE SEGUO EM BEG, ASSINTOMÁTICO, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO. SEM ALTERAÇÕES NEUROVASCULARES EM MID

5. PLANO PÓS-ALTA

Motivo da Alta
Alta médica
Recomendações da Alta
Encaminhamento ao ambulatório do hospital

6. ESTADO DO PACIENTE NA ALTA

Melhorado

05/11/2015, 07:46 h.

Dr. GEDEAO LUSTOSA RIBEIRO NETO CRM 005788



AGHU

Sumário de Alta

UFMS SUMÁRIO ALTA 05/11/2015 07:46:26

382840-11517-1

Identificação

Paulo Ricardo de Freitas Carvalho

Leito: 0002B

360933/8



NOME DO PACIENTE: Paulo Ricardo de Freitas Cavalllo

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 374 329

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
*O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CóPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Núcleo hospitalar de Emergência e Trauma
 Visto em
24/10/15 às 14:55
 Cleonice Portela

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO		<u>Prontuário:</u> 377329
<u>Mãe:</u> MARIA HELENA FREITAS	<u>Pai:</u> VICENTE DA COSTA CARVALHO	
<u>End. Resid.:</u> LOCALIDADE SANTO ANTONIO - ZONA RURAL - BATALHA - PI - CEP: 64190-000		
<u>Nascimento:</u> 19/02/1992	<u>Idade:</u> 23a:8m:08d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-99927-2422
<u>Responsável:</u> ANA PAULA DE FREITAS CARVALHO <u>CNPJ:</u> 1657335698860003		
<u>Profissão:</u> LAVRADOR	<u>Documento:</u> RG: 3460650 - SSP-PI	
<u>G. Instrução:</u> Fundamental Incompleto <u>E.Civil:</u> Solteiro(a)		
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 500238	<u>Data:</u> 17/10/2015 15:45:58	<u>Condução:</u> EXCELAURADA VÍTIMA NO INTERIOR
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		<u>Convênio:</u> SUS
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Acid. Trajeto:</u> Não	<u>Acid. Trab. Típico:</u> Não
		<u>CID Secundário:</u> V299

DADOS DA CLASSEIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u> TRAUMA MAIOR	<u>Evento Principal:</u> Mecanismo de trauma significativo	<u>Destino:</u> ORTOPEDIA	<u>Classificação:</u> Laranja
<u>Breve História:</u> VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO. RELATA USO DE ALCOOL, NEM USO DE CAPACETE. SE NECESSÁRIO, ORIENTOU REQUERENTES A ESTAMPA DIVERSOS. POSSUÍU FRATURA DE ACOSTAMENTO COM LIGAÇÃO DO QUADRIL E, PELA IT, A ORTOPEDIA.		<u>Ass. Profissional Acolhimento:</u> 	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

PA: _____	X: _____	Rumo: _____	P脉: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
-----------	----------	-------------	-----------	---------------	--------------

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

<u>MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:</u>		<u>Relatório:</u> _____
<u>DATA:</u> / /	<u>HORA:</u> : :	<u>Procedimento:</u> _____
		<u>CID:</u> _____

Laura Paula de Freitas Carvalho
 Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico





HUT
HOSPITAL
DE MARESCAL
ANTEPESQUÍ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESÓPOLIS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

PRESCRIÇÃO MÉDICA

۱۰۷

007 - HUT



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:25
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302517100000003074114>
Número do documento: 18081912302517100000003074114

Num. 3169281 - Pág. 3

FHT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA



Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

DATA 27/10/15

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE	<i>Paulo Ricardo de Faria</i>			PRONTUÁRIO N°:
DIAGNÓSTICO:				CIRURGIA:
ANESTESIA:				Nº DA SALA: 05
CIRURGIÃO:				CPF N°:
AUXILIAR:				CPF N°:
ANESTESIA:				CPF N°:
INSTRUMENTADORA:	<i>Jesu Monteiro</i>			CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.			LÂMINA DE BISTURI	UNID.		
AGULHA 30X8	UNID.	0		LUVA N° 7,0	PAR	01	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 8,0 7,5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	02		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	02	
ÁLCOOL 70%	ML	30		PVPI DE GERMANTE	ML	00	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	00	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	01		SERINGA 20CC	UNID.		
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.	01		ELETROCAPO		05	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				CATETER 01			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				SALV 01			
CAT. GUT. CROMADO C/AG.				CRESCON			
CAT. GUT. CROMADO S/AG.				ESCALA DE SISTUT-SAME			
ALCOFIL				CONFERENCIA ORIGINAL			
MONONYLON				27/10/15			
FITA UMBILICAL				SERVIDOR			
VICRYL				paciente			
PROLENE				ENFERMARIA:			
				CIRCULANTE: Nachi			

MOD. 94





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>Paulo Barbosa de Freitas et al.</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>Fracatura genofemoral</i>		
Operação - Tipo <i>Pelvic, rectal + TTG</i>		
Cirurgião <i>Dr. Bergier</i>	1º Assistente <i>Dr. Projac</i>	
2º Assistente <i>Dr. Projac</i>	3º Assistente <i>Dr. Projac</i>	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação		

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*Patologista realizou ressecção articular da articulação da quadril 2.
removendo a artrose da articulação, juntando
as faces e fixando com fios de sutura.
mobilidade TTG.*

Dr. Bergier Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 3909

HUT-SAME
CONFERI COM O ORIGINAIS
TERESINA
SERVIDOR
22/10/15
Dra. Rosângela

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO** (Prontuário: 377329)
Endereço: LOCALIDADE SANTO ANTONIO - ZONA RUARAL - BATALHA - PI CEP: 64190-000
Nascimento: 19/02/1992 Idade: 23a:8m:1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 145541
Requisição: 575578 Solicitação: 20/10/2015 Solicitante: RICARDO SOARES VALENÇA
Controle: 725198 Convênio: SUS CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11 ENFERMARIA 229 LEITO 217

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 20/10/2015

T.C. DE QUADRIL DIREITO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais dos quadris de 10 mm de espessura com intervalo de 10 mm.

RELATÓRIO:

- FRATURA-AVULSAO DO PILAR POSTERIOR DO ACETABULO, COM EXTENSÃO AO TETO.
- DEMAIS ESTRUTURAS OSTEOARTICULARES PRESERVADAS.

(ANTONIO

TERESINA - PI 20/10/2015

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Profissional Responsável

HUT-SAME
CONFIRME COM O ORIGINAL
TERESINA - PI 22/10/15
SERVIÇO DE LAUDOS
Bomarj



Campus Universitário Ministro Petrônio Portella S/n
CEP 64059-450 Fone: (86) 3215-5656 - Teresina/PI

Receita geral

1ª Via

Hospital Universitário - Ufpi

PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO

Uso Interno

- PROFENID 1 CAIXA
- 1 CPS 12/12H SE DOR
- VERSA 40 MG 30 SERINGAS
- APlicar 0,4ML SC (NO ABDOME) POR 30 DIAS.

Dr. Gedeao Lustosa Ribeiro Neto

CRM 005786

Campus Universitário Ministro
CEP 64059-450 Fone: (86) 321

Receita geral

2ª Via

PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO

Uso Interno

- PROFENID 1 CAIXA
- 1 CPS 12/12H SE DOR
- VERSA 40 MG 30 SERINGAS
- APlicar 0,4ML SC (NO ABDOME) POR 30 DIAS.

Dr. Gedeao Lustosa Ribeiro Neto

CRM 005786

DROGARIA GÊNERICA

MARIA DOS REMEDIOS BARBOSA PEREIRA SOUSA - ME

Rua Vereador Ramos, 865 - Centro
CEP 64.180-000 Esperantina - PI

CNPJ: 04.473.869/0001-04 CAGED: 18 447 747-0

Nota Fiscal Venda ao Consumidor

SÉRIE "D-1"

1ª Via - Cliente
2ª Via - Fixa

8003

Nome: Paulo Ricardo de F. Carvalho Data: 09/05/16

GDF

CPF: 500.111.111-1 End: Santa Cruz, 123, Batalha

VENDEDOR(A)

Não Vale Como Recibe

Não Vale Como Recibo
GRÁFICA ESPERANTINA LTDA. AV. MIN. PETRÔNIO PORTELA, 2748 CNPJ. 07.242.100/0001-73 CAGEP. 18.300.132-2 ABIGRAF-PI 040 CMIC. 20.103 ESPERANTINA - PI
03 BLOCOS 25x12 SERIE "D" DE 80091 Á 8075 AIDF. Nº 1256655900046516 PAÍDE. Nº 280699 P/NR. PECUÁRIA ENU. 10.30.2024



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:25
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302530300000003074115>
Número do documento: 18081912302530300000003074115

Núm. 3169282 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN
ESPERANTINA - PI.



RECEITUÁRIO

Paciente:

Paulo Brálio

= Anexilina 100 mg
1 x 8/36

/

31/11/18 Je

Em: / /

Médico



Campus Universitário Ministro Petrônio Portella S/N
CEP 64059-450 Fone: (86) 3215-5656 - Teresina/PI

Receita especial
2ª Via

Hospital Universitário - Ufpi

1ª VIA FARMÁCIA
2ª VIA PACIENTE

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome Completo: Dr. GEDEAO LUSTOSA RIBEIRO NETO

CRM: CRM UF: PI N°: 005788

Endereço Completo e Telefone: Campus Universitário Ministro Petrônio Portella S/N
CEP 64059-450 Fone: (86) 3215-5656 - Teresina/PI

Cidade: Teresina UF: PI

Paciente: PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO

Endereço SANTO ANTONIO 0 , Bairro: ZONA RURAL, BATALHA/PI CEP: 64190000

Uso Interno

■ CEFALEXINA 500 MG 28 CPS

1 CPS 6/6H POR 7 DIAS

■ TRAMAL 50 MG 1 CAIXA

1 CPS 6/6H SE DOR INTENSA

Dr. GEDEAO LUSTOSA RIBEIRO NETO - CRM 005788

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:		Assinatura do farmacêutico	Data
Ident:	Órg.Emissor.		
End:			
Cidade:	UF:		
Telefone:			





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª VARA-JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PROCESSO: 0026820-26.2017.4.01.4000

CLASSE: CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR(A): PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ FEDERAL: DR.DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

S E N T E N Ç A – Tipo “A”

Vistos etc.

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

A demanda tem por objeto a **concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou sua conversão em aposentadoria por invalidez**, conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A aquisição do direito ao benefício reclamado pressupõe a satisfação cumulativa de três requisitos: (a) a existência de incapacidade para o trabalho; (b) a qualidade de segurado do RGPS na data de início da incapacidade; e (c) o cumprimento da carência prevista em lei.

No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o autor é portador da enfermidade: *Fratura de acetábulio – CID 10 S32.4*, que **não causa incapacidade funcional atualmente, mas houve incapacidade entre outubro de 2015 a junho de 2016**.

À vista da conclusão do laudo pericial, embora não haja incapacidade atual, fez necessária a análise da qualidade de segurado e do cumprimento da carência no período em que houve incapacidade.

Nesse ponto, no que pertine à qualidade de segurado e ao preenchimento da carência no período em que houve incapacidade, conforme consulta ao CNIS e documentos dos autos, não resta dúvida quanto ao cumprimento desses requisitos, os quais foram reconhecidos pelo réu quando da concessão de auxílio-doença (**NB: 6133811521**) entre **19.02.2016 a 30.03.2016**.

Verifica-se, portanto, que o benefício foi cessado quando o autor ainda estava incapaz, de modo que, embora não caiba mais a implantação do benefício, porquanto não há incapacidade atualmente, subsiste direito às parcelas do benefício vencidas entre o dia imediatamente posterior à cessação (**31.03.2016**) até o fim do impedimento, que ocorreu depois de 07 meses da cirurgia da fratura (item j do laudo médico), isto é, até o final de junho de 2016 (**30.06.2016**).

054120F19AACFE1801EABDCA1D9EFF2A





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª VARA-JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Ao lume do exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, apenas para condenar o réu a pagar à parte autora **as prestações de auxílio-doença vencidas entre o dia posterior à cessação (31.03.2016) até o término da incapacidade (30.06.2016), sem implantação do benefício.**

Juros e correção monetária pelos índices e critérios fixados pelo STF, no julgamento do RE 870947/SE (atualização monetária segundo o IPCA-E desde a data fixada nesta sentença, e juros moratórios conforme a remuneração da caderneta de poupança desde a citação, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97).

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se requisição de pequeno valor – RPV para a satisfação da obrigação pecuniária na qual o INSS foi condenado, bem como para o resarcimento das despesas realizadas pelo juízo com a produção das provas técnicas necessárias ao julgamento da causa (Lei nº 10259/2001, art. 12, § 1º, segunda parte).

Comunicado o cumprimento das RPV, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I.

TERESINA/PI, 02 de agosto de 2018.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

054120F19AACFE1801EABDCA1D9EFF2A





()

[Buscar no site](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

(/Pages A A ⓘ
/Acessibilidade.aspx)

(/Pages

/Atalhos-
COMO PEDIR INDENIZAÇÃO
de-Telado.aspx)

Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)
Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160113426 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA PAULO RICARDO DE FREITAS CARVALHO
COBERTURA DAMS
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO
SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO
BENEFICIÁRIO PAULO RICARDO DE FREITAS
CARVALHO
CPF/CNPJ: 06987507309

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages
/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos
Efetuados (/Pages
/Consulta-
a-Pagamentos-

Posição em 04-05-2017 15:47:41

Pedido de indenização cancelado.

04/05/2017 15:41



Assinado eletronicamente por: CIRA SAKER MONTEIRO ROSA - 19/08/2018 12:30:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081912302539500000003074117>
Número do documento: 18081912302539500000003074117

Num. 3169284 - Pág. 1